

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Elmar Nascimento)

Dispõe sobre a descentralização da realização de perícias médicas do INSS em municípios de difícil acesso e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

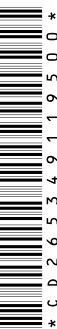
Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de atendimento descentralizado para realização de perícias médicas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em municípios considerados de difícil acesso ou distantes de agências livres

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se municípios de difícil acesso aqueles que:

- I – estejam localizados a uma distância superior a 100km (cem quilômetros) da agência do INSS mais próxima;
- II – possuam comprovada dificuldade de deslocamento da população;
- III – apresentem demanda reprimida por serviços periciais do INSS.

Art. 3º. O INSS poderá adotar, para cumprimento desta Lei:

- I – unidades móveis de atendimento;
- II – convênios com prefeituras municipais;
- III – mutirões periódicos de perícias médicas;
- IV – uso de telemedicina, quando cabível;
- V – deslocamento de peritos federais para atendimento local.



Art. 4º. Os atendimentos deverão ocorrer com periodicidade mínima mensal nos municípios enquadrados nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior efetividade ao acesso da população aos serviços periciais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente nos municípios de difícil acesso e distantes das agências previdenciárias. Em diversas regiões do país, sobretudo no interior e em localidades com baixa infraestrutura logística, segurados enfrentam longos deslocamentos, elevados custos de transporte e extensos períodos de espera para realização de perícias médicas indispensáveis à concessão de benefícios previdenciários e assistenciais. Tal realidade compromete a concretização do direito fundamental à previdência social, previsto no art. 6º da Constituição Federal, bem como afronta os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

A proposta encontra amparo na competência legislativa da União para dispor sobre seguridade social e previdência social, nos termos do art. 22, inciso XXIII, e do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Além disso, o projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais da universalidade da cobertura e do atendimento, previstos no art. 194 da Constituição, ao buscar ampliar o alcance territorial dos serviços prestados pelo INSS. Trata-se de medida que visa reduzir desigualdades regionais e promover maior inclusão social, assegurando que cidadãos



residentes em áreas remotas tenham condições efetivas de acessar direitos previdenciários sem obstáculos desproporcionais.

O texto apenas estabelece diretrizes gerais para a implementação de atendimento descentralizado, preservando margem de discricionariedade administrativa para definição dos meios adequados de execução, tais como unidades móveis, mutirões, convênios e utilização de telemedicina. Dessa forma, respeita-se o princípio da separação dos poderes e a autonomia administrativa do Poder Executivo, cabendo ao INSS regulamentar tecnicamente os procedimentos necessários à fiel execução da lei.

Ademais, a descentralização das perícias médicas possui potencial para reduzir filas, racionalizar custos indiretos suportados pelos segurados e aumentar a eficiência do sistema previdenciário como um todo. Ao aproximar o serviço público da população, o Estado fortalece a confiança institucional e assegura maior efetividade às políticas públicas de proteção social. Assim, a aprovação da presente proposição representa importante avanço na promoção da justiça social, da acessibilidade e da efetivação dos direitos previdenciários dos brasileiros que vivem em localidades historicamente desassistidas.

Sala das Sessões, em de 2026.

Dep Elmar Nascimento
União Brasil/BA

